



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI COMPLEMENTAR N.º 142, DE 28 DE MAIO DE 2025.

Ratifica a assinatura de Instrumento Particular de Ratificação de Cessão de Direitos, referente ao imóvel Lote Industrial n.º 42, com área superficial de 7.000m², localizado na Rua Germano Carlos Knapick, Área Industrial Irani Jaime Farina, matriculada sob registro n.º 93.222, no Registro de Imóveis de Erechim-RS, celebrado entre as empresas Concrepasso Concreto Ltda e Comil Ônibus S.A, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica ratificado, para todos os fins legais, o Instrumento Particular de Ratificação Cessão de Direitos, celebrado em 11 de julho de 2024, entre Concrepasso Concreto Ltda., inscrita sob CNPJ n.º 00.760.054/0001-55 e Comil Ônibus S.A. inscrita sob CNPJ n.º 00.940.956/0001-73, referente à cessão dos direitos sobre imóvel a seguir descrito:

I – Um terreno com a área de 7.000,00m² (sete mil metros quadrados), denominado Lote Urbano n.º 42, da II Etapa da Área Industrial Irani Jaime Farina, situado nesta cidade de Erechim/RS, zona urbana, localizado no lado ímpar da Rua Germano Carlos Knapick, onde faz frente e distante 200,00 metros da esquina mais próxima, formado com a Rua Alberto Parenti, dentro do quarteirão formado pelas ruas Germano Carlos Knapick, Edson José Menoncin, Lenira Melania Gasperim Galli e Alberto Parenti; com as seguintes confrontações e medidas: Ao NORTE, na extensão de 70,00 metros, com a Rua Germano Carlos Knapick, onde faz frente; ao SUL, na extensão de 70,00 metros, com parte o lote rural n.º37 da Linha 1A Secção Paiol Grande; a LESTE, na extensão de 100,00 metros, com o lote n.º43; e, a OESTE, na extensão do 100,00 metros, com o lote n.º41. Matrícula n.º 93.222, do Registro de Imóveis de Erechim-RS.

Art. 2.º O referido Instrumento passa a integrar esta Lei como Anexo.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 3.º Fica autorizada a empresa Comil Ônibus S.A., inscrita sob CNPJ n.º 00.940.956/0001-73, a encaminhar os atos registrares decorrentes do presente Instrumento, junto ao Registro de Imóveis de Erechim-RS, para que sejam atendidos os efeitos legais de direito de propriedade.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, como lavratura e registro da Escritura Pública, bem como as averbações junto ao de Registro de Imóveis, ficarão por conta da empresa Comil Ônibus S.A

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

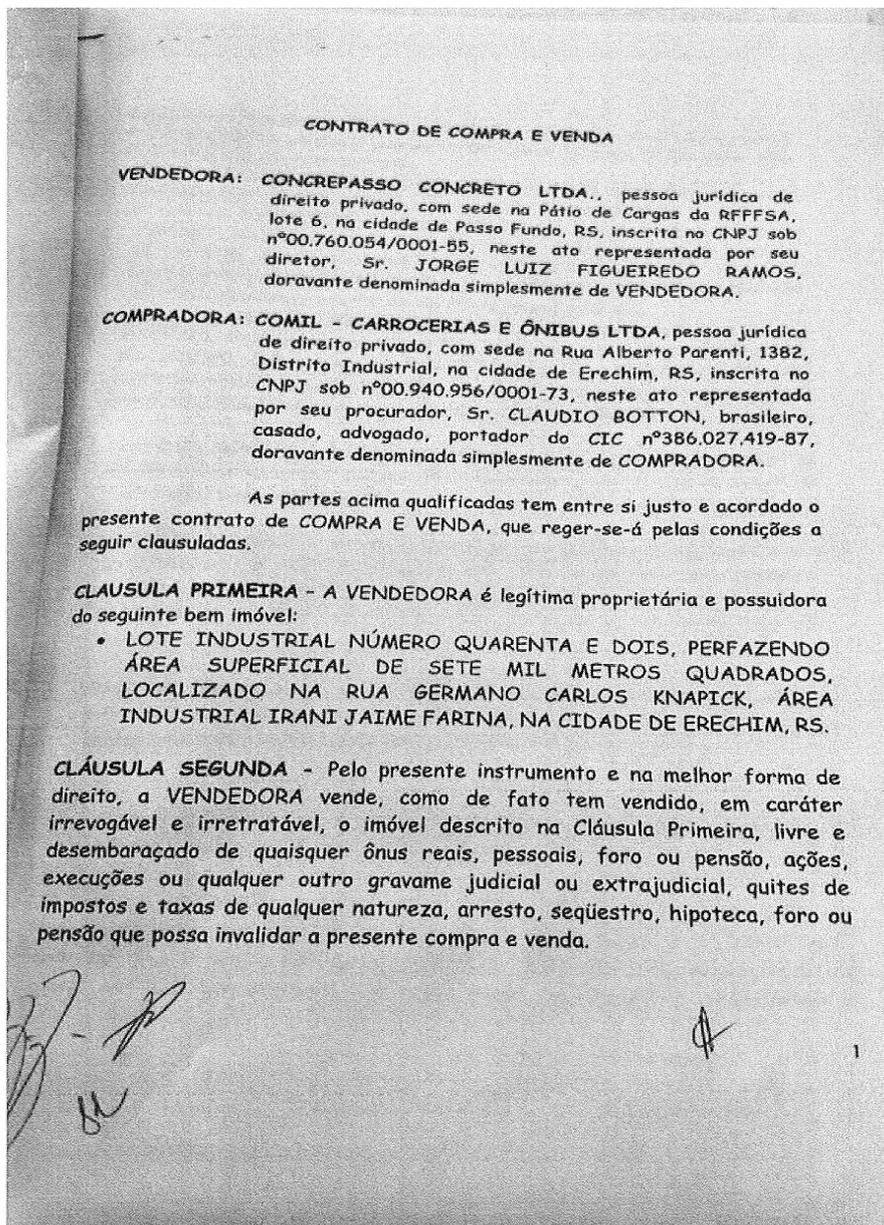
Erechim/RS, 28 de maio de 2025.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

ANEXO





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

CLÁUSULA TERCEIRA - O preço certo, total e ajustado da venda ora feita é de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) os quais serão pagos pela **COMPRADORA** da seguinte forma:

- O valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) é pago nesta data, em moeda corrente, valendo o presente como recibo de efetiva quitação.
- O valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) é representado pelo cheque nº900027, emitido contra a Caixa Econômica Federal, Agência de Erechim, RS, nº0470, pelo procurador da **COMPRADORA**, **CLAUDIO BOTTON**, entregue nesta data à **VENDEDORA**, o qual somente poderá ser apresentado para saque/dépósito a partir do dia 30 de agosto de 2004.
- O valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) é representado pelo cheque nº900028, emitido contra a Caixa Econômica Federal, Agência de Erechim, RS, nº0470, pelo procurador da **COMPRADORA**, **CLAUDIO BOTTON**, entregue nesta data à **VENDEDORA**, o qual somente poderá ser apresentado para saque/dépósito a partir do dia 30 de setembro de 2004.

Parágrafo Primeiro - A **COMPRADORA** reserva-se o direito de resgatar os cheques ou os substituir por outros de sua própria emissão até as épocas de seus respectivos vencimentos.

Parágrafo Segundo - O atraso no pagamento de qualquer das parcelas antes descritas, sem prejuízo das sanções consentâneas de seu inadimplemento, sujeitará a **COMPRADORA** ao pagamento de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano mais multa de 2% (dez por cento) ao mês sobre a parcela impaga.

Parágrafo Terceiro - A **VENDEDORA** obriga-se a quitar eventuais débitos junto a Prefeitura Municipal de Erechim, RS, referente a aquisição do referido imóvel, até a data de 30 de setembro de 2004.

CLÁUSULA QUARTA - A posse do imóvel, objeto deste contrato, é transmitido pela **VENDEDORA** à **COMPRADORA** nesta data.

CLÁUSULA QUINTA - Obriga-se à **VENDEDORA**, após a quitação do pagamento total estabelecido na Cláusula Terceira anterior e quando esta solicitar, a outorgar e assinar em nome da **COMPRADORA**, ou em nome de quem por ela for indicado, ou quem ainda legalmente a represente,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

competente escritura definitiva de venda e compra do imóvel descrito na cláusula terceira, totalmente livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravame de qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro - Será de inteira responsabilidade da **COMPRADORA**, as despesas de registro deste contrato e da respectiva escritura definitiva de compra e venda no Registro de Imóveis, emolumentos notariais, e outra de qualquer natureza e decorrentes desta transação, inclusive o pagamento de imposto de transmissão de imóveis, se houver.

Parágrafo Segundo - A impossibilidade de registro na margem da Matrícula não prejudicará de qualquer forma os direitos possessórios e dominiais ora adquiridos pela **COMPRADORA**.

Parágrafo Terceiro - A inadimplência dos **VENDEDORA** consistente na recusa a outorga da escritura definitiva de que trata esta cláusula, dará a **COMPRADORA** o direito de pedir a adjudicação compulsória do imóvel, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA - A partir desta data, correrão por conta da **COMPRADORA** as despesas normais de uso do imóvel, bem como os respectivos impostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA OITAVA - A **VENDEDORA** responde de forma exclusiva pela evicção.

CLÁUSULA NONA - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorrem deste contrato as partes elegem o foro da comarca de Erechim, RS, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato de Compra e Venda, perante 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos jurídicos.

Porto Alegre, RS, 30 de julho de 2004

Vendedora

Compradora

TESTEMUNHAS: